

**DECRETO Nº 56/2024  
DE 20 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE  
MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE RUA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.029, de 06 de junho de 2000 e no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, responsável pelo monitoramento e assessoramento da política voltada para a população em situação de rua.

**Art. 2º** O Comitê terá composição paritária, sendo constituído por 13 (treze) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal, e por 13 (treze) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de entidades e movimentos da sociedade civil.

**Art. 3º** As pastas representantes do Poder Público Municipal serão livremente escolhidas pela gestão compartilhada do Comitê

**Parágrafo único.** Os representantes titulares e suplentes das pastas contempladas serão indicados pelos seus respectivos secretários.

**Art. 4º** Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia convocada especificamente para esse fim, observando a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da população em situação de rua organizada, por meio de movimentos sociais, fóruns e comissões de usuários de serviços;



**II - 02** (dois) representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa;

**III - 01** (um) representante de instituições prestadoras de serviços voltados para o atendimento da população em situação de rua;

**IV - 02** (dois) representantes de instituições de assessoramento e defesa dos direitos da população em situação de rua;

**V - 05** (cinco) representantes de outras entidades, instituições religiosas, organizações e associações interessadas em contribuir para o fortalecimento da Política Municipal para População em Situação de Rua;

**VI – 01** (um) representante do Comércio Lojista.

**Parágrafo único** - As instituições previstas no caput deste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** - ter função social legitimamente reconhecida pelos serviços prestados no Município de João Monlevade no campo da promoção, defesa e garantia dos direitos sociais da população em situação de rua, numa perspectiva de promoção e reinserção social desse grupo populacional;

**II** - estar previamente cadastrada junto ao Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Polícia Municipal para a População em Situação de Rua.

**Art. 5º** Os membros do Comitê serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, por meio de portaria.

**Art. 6º** O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social indicará o seu coordenador (a), dentre os membros representantes do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Compete ao Comitê:

**I** – Implementar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**II** - propor medidas que assegurem a articulação das políticas públicas municipais para o atendimento à população em situação de rua;

**III** - elaborar relatórios e planos de ação periódicos com o detalhamento de



estratégias que favoreçam o constante aprimoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**IV** - propor estratégias e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**V** - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que foi historicamente submetida a população em situação de rua, bem como analisar e propor formas de inclusão e compensação social;

**VI** - organizar, anualmente, encontros, no âmbito municipal, para avaliar e formular ações que favoreçam o fortalecimento e a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

**VII** - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos;

**VIII** - propor indicadores que permitam avaliar as ações, metodologias, produtos e resultados de sua atuação.

**Art. 8º** O Comitê poderá convidar gestores, especialistas, técnicos, membros de outros grupos ou comitês concernentes ao tema, representantes de outras instituições, entidades, fóruns e organizações não governamentais, pesquisadores e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades.

**§ 1º** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, a Polícia Civil, a Câmara Municipal participarão das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes, tendo direito à voz.

**§ 2º** Os representantes dos convidados permanentes serão indicados pelos titulares das instituições que representam.

**Art. 9º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 11.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 12.** Comitê de Monitoramento e Assessoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua reuniu-se-á a cada três meses.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade 20 de março de 2024

Laércio José Ribeiro  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gentil Lucas Moreira Bicalho  
**Assessor de Governo**